



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 05/89.

N.º 8 4 6

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADA EM SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE  
1989.

**APROVADO**

APROVADA EM SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1989.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 05/89

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 23, combinado com o art. 27 da Constituição Estadual, faço saber que esta Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º- A Câmara Municipal de Conceição do Castelo terá a organização administrativa para seus serviços internos regulados pela presente resolução.

Art. 2º- Os Cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal classificam-se em:

- I- Cargos de Provimento Efetivo; e
- II- Cargos de Provimento em Comissão.

§ 1º- Os cargos do quadro permanente da Câmara Municipal classificam-se segundo o nível de escolaridade exigido para o seu desempenho, em:

- I- Nível Superior
- II- Nível Médio e
- III- Nível Primário.

§ 2º- O Nível Superior compreende nível de conhecimento necessário a trabalho altamente qualificado, com exi -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

continuação da resolução nº 05/89.

gência de conclusão de curso universitário adequado à área de atuação.

§ 3º- O nível médio compreende os níveis de conhecimentos necessários ao desempenho de funções administrativas e técnicas de certa complexidade, com exigência de escolaridade de nível de segundo grau ou por pessoa que tenha alguma experiência profissional comprovada e que esteja cursando o segundo grau.

§ 4º- O Nível primário compreende as funções de trabalho rotineiro, de pouca complexidade, instrução de nível correspondente ao ensino fundamental.

Art. 3º- Os cargos do quadro permanente da Câmara Municipal serão identificados da seguinte forma:

I- os cargos de provimento efetivo, para os quais se exige habilitação prévia em concurso público de provas e títulos:

a) o primeiro elemento- as iniciais C.E. indicando o cargo efetivo;

b) o segundo elemento- as iniciais S, M ou P indicando, respectivamente os níveis de escolaridade, Superior, Médio ou Primário; e

c) o terceiro elemento- algarismo arábico de 1 (um) a 7 (sete), indicando o padrão do cargo, em que o número 7 (sete) corresponde ao vencimento mais elevado.

II- os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal:

a) o primeiro elemento- as iniciais C. C. indicando cargo em comissão;

b) o segundo elemento- as iniciais S, M ou P indicando, respectivamente os níveis de escolaridade, Superior, Médio ou Primário; e

c) o terceiro elemento- algarismo arábico de 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

continuação da resolução nº 05/89.

(hum) a 7 (sete), indicando o padrão do cargo, em que o número 7 (sete) corresponde ao vencimento mais elevado,

Art. 4º- A nomenclatura, quantitativos e vencimentos dos cargos efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal serão regulados em resolução a ser adotada após a instituição do regime único dos servidores Municipais.

Art. 5º- A nomenclatura e quantitativos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente da Câmara Municipal são os seguintes:

- a) 1 (hum) contador-tesoureiro, C.C.S S/REF.
- b) 1 (hum) Chefe de Administração Geral, C.C.M 4;
- c) 1 (hum) Assessor Jurídico, C.C.S 3;
- d) 1 (hum) Auxiliar Legislativo, C.C. M S/REF.
- e) 1 (hum) Secretário da Presidência, C.C.MS/REF.
- f) 1 (hum) Motorista, C.C.P 1;
- g) 1 (hum) Contínuo, C.C.P 1.

Art. 6º- A Presidência da Câmara Municipal baixará regulamento, fixando as atribuições de cada cargo e o horário de funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 7º- Os funcionários da Câmara Municipal serão regidos pelo disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 8º- Os vencimentos atribuídos aos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I, que faz parte integrante deste Resolução.

Art. 9º- Todos os pagamentos da Câmara Municipal, serão feitos através de cheque e firmado pelo Presidente da Câmara e pelo Contador-tesoureiro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

continuação da resolução nº 05/89.

Art. 10- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, autorizado a adequar, por Resolução, a nomenclatura das unidades orçamentárias à nova organização de administração, criada nesta Resolução, bem como proceder ao consequente remanejamento de dotação orçamentária.


Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, que, se necessário, serão suplementadas oportunamente.

Art. 12- Esta resolução entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.  
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente, em 05 de Dezembro de 1989.

  
JOÃO VICENTE BARBOSA  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

## A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

### T A B E L A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTJT.	NOMEMCLATURA	CÓD. DE IDENT.	VENC.
01	CONTADOR- TESOUREIRO	C.C.S -S/REF.	4.500,00
01	CHEFE DE AD. GERAL	C.C.M 4	3.349,92
01	ASSESSOR JURÍDICO	C.C.S 3	2.862,78
01	AUXILIAR LEGISLATIVO	C.C.M S/REF.	2.100,00
01	SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	C.C.M S/REF.	1.800,00
01	MOTORISTA	C.C.P I	1.367,72
01	CONTÍNUO	C.C.P I	788,12

ANEXO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 05/89.

  
JOÃO VICENTE BARBOSA

PRESIDENTE